



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos três dias de novembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, foi aberta a Décima Nona Sessão Administrativa Telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pela plataforma Zoom, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias. Havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento telepresencial disciplinada pelo Ato Conjunto TRT 19.^a GP/CRN.^o 03, de 30 de abril de 2020. Ato contínuo submeteu ao Colegiado a Ata da 18ª Sessão Administrativa do dia 20/10/21, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, passou o Pleno a apreciar os processos, na ordem a seguir: **2– PROAD Nº 4485/2021. Interessado: M. F. P.,** Analista Judiciário, Área Judiciária. **Assunto:** Abono de Permanência. **Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do servidor M. F. P., Analista Judiciário, Área Judiciária, de abono de permanência, com fundamento no art. 8º da EC nº 103/2019, com efeitos a contar de 26/9/21, dia imediatamente posterior à data em que o servidor implementou todos os requisitos exigidos para sua aposentadoria voluntária com base no art. 20 da referida Emenda e permaneceu em atividade, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 221/2021 da Secretaria Jurídico-Administrativa, datado de 22/8/21 e ainda conforme informação da Seção de Pessoal, datada de 18/10/2021. **3 – PROAD Nº 2000/2021. Interessado: V. S. P.,** Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Maceió. **Assunto:** Interrupção da licença para cumprimento de mandato eletivo para fins de usufruto das férias relativas aos 1º e 2º períodos do ano de 2022, com a conversão em pecúnia dos 10 últimos dias em ambos os períodos, da seguinte forma: 1º. Período: 24/01/2022 a 22/02/2022, com conversão em pecúnia do período de 13/02/2022 a 22/02/2022; 2º. Período: 07/03/2022 a 05/04/2022, com conversão em pecúnia do período de 27/03/2022 a 05/04/2022. **Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Excelentíssimo Senhor V. S. P., Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Maceió, de interrupção da licença para cumprimento de mandato eletivo para fins de usufruto das férias relativas aos 1º e 2º períodos do ano de 2022, com a conversão em pecúnia dos 10 últimos dias em ambos os períodos, da seguinte forma: 1º. Período: 24/01/2022 a 22/02/2022, com conversão em pecúnia do período de 13/02/2022 a 22/02/2022; 2º. Período: 07/03/2022 a 05/04/2022, com conversão em pecúnia do período de 27/03/2022 a 05/04/2022, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 27/10/21. Não havendo mais processos, a sessão administrativa telepresencial foi finalizada às onze horas, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do
Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ASSINADO José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL**